



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 033/2021-GP, 09 de agosto de 2021.

“Regulamenta a concessão de jornada especial de trabalho a servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, III da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão da jornada especial de trabalho ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, nos termos no parágrafo único do art. 160 da Lei nº 423/2001, Estatuto dos servidores públicos municipais de Carnaúba dos Dantas-RN.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se pessoa com deficiência "aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas", nos termos da Lei Brasileira de Inclusão/Estatuto da Pessoa com Deficiência e da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 2º. A concessão do horário especial ao servidor, descrito no art. 1º desta norma dependerá da realização de perícia médica oficial deste Município, que diagnosticará e caracterizará o tipo e grau de deficiência, confirmando a necessidade da redução de jornada, observadas as categorias descritas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999 e as disposições da Lei Brasileira de Inclusão/Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§ 1º A concessão de horário especial ao servidor com deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência corresponderá à redução de 2h (duas horas) da jornada de trabalho diária.

§ 2º A redução de jornada de que trata o § 1º ocorrerá sem a necessidade de compensação de horário.

Art. 3º. A concessão de horário especial, que deverá ser cumprido dentro do período da jornada regular deste Município, far-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento do interessado à Secretaria de Administração e Planejamento;

III- laudos médicos;

III - Documentação comprobatória de dependência, nos casos de servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO – o servidor comprovará a dependência com um dos seguintes documentos, salvo para filho ou cônjuge/companheiro:

- a) Curatela judicial;
- b) Guarda judicial;
- c) Tutela judicial;

Art. 4º. A Junta Médica Oficial se manifestará quanto à necessidade de jornada especial de trabalho ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O laudo descrito no caput deverá:

a) justificar a necessidade do horário especial, observadas as condições de trabalho desenvolvidas pelo servidor com deficiência;

b) qualificar o tipo e o grau de deficiência apresentada por seu cônjuge, filho ou dependente;

c) comprovar e justificar a necessidade da assistência direta por parte do servidor requerente à pessoa com deficiência.

Art. 5º. A critério da Administração, fica facultada a nomeação de médico do trabalho para compor as Juntas Médicas Oficiais da Administração ou a contratação de profissional médico especializado.

§ 1º A pessoa com deficiência poderá ser examinada, de forma conjunta ou separadamente, por um ou todos os médicos da Junta, a critério dos seus membros, e considerando o estado clínico do paciente, resguardado sempre o laudo conclusivo e elaborado de forma conjunta.

§ 2º Qualquer que seja a hipótese de inspeção do paciente pela Junta Médica, em conjunto ou separadamente, fica expressamente garantido o seu exame por todos os seus membros, bem como a presença de eventual assistente técnico por ele nomeado, em todas as fases.

Art. 6º. Havendo necessidade, a Junta Médica Oficial poderá solicitar exames complementares e a avaliação de assistente social ou outro profissional, inclusive quanto às condições de trabalho e do local onde o servidor com deficiência desenvolve suas atividades laborais.



Art. 7º. A Junta Médica Oficial terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para emissão de laudo médico após a entrega de todos os exames solicitados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da decisão caberão pedido de reconsideração e recurso, para a autoridade administrativa superior.

Art. 8º. O horário especial do servidor será mantido enquanto permanecerem inalteradas as condições que motivaram sua concessão.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão de horário especial do servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente nessa condição, deverá ser reavaliada por perícia oficial deste Município, no mínimo, a cada período de 12 (doze) meses, ou a critério da Junta Médica Oficial, de acordo com o quadro clínico.

Art. 9º. O servidor deverá solicitar imediatamente o cancelamento do horário especial quando cessarem os motivos que ensejarem sua concessão.

§ 1º Constatado que a situação do servidor não corresponde à documentação apresentada, ou que não estão sendo cumpridas as exigências deste Decreto, será cancelado o horário especial, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e a Assessoria Jurídica Municipal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Carnaúba dos Dantas, 09 de agosto de 2021.



GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LETÍCIA FREIRE DE FRANÇA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO